PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI
SEM DESONERAÇÃO

Contratação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, bem como para a realização de serviços eventuais diversos nos imóveis, edificações e instalações da AGU circunscritas na 1ª região, compreendendo a supervisão e gerenciamento dos serviços, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários e adequados à sua realização.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
1	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)**	**4,00%**
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL	
1.2	VIAGENS	
1.3	OUTROS	
2	**IMPOSTOS E TAXAS (I)**	**8,65%**
2.1	ISS (observar percentual da localidade)	5,00%
2.2	PIS	0,65%
2.3	COFINS	3,00%
2.4	CPRB	0,00%
3	**TAXA DE RISCO**	**2,07%**
3.1	Seguro de Risco de Engenharia (S)	0,40%
3.2	Riscos e imprevistos (R)	1,27%
3.3	Garantia (G)	0,40%
4	**Lucro Bruto (L)**	**7,40%**
5	**Despesas Financeiras (DF)**	**1,23%**
BDI	$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$	**26,24%**

- Composição Analítica de BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU

As fórmulas propostas para o cálculo da taxa de BDI a ser acrescida aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia para a formação do preço base da Administração Pública a ser adotado nos processos de licitação de obras contempladas com recursos federais são:

PV = CD x (1 + BDI)

PV = Preço de venda

CD = Custo direto da obra

BDI = Despesas indiretas e lucro ou benefício

Existem diversas fórmulas de cálculo do BDI, no entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação que vou apresentar a seguir é a que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço de venda da obra.

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos e imprevistos;

G = taxa representativa de Garantias exigidas em edital;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço.

- Adotada alíquota máxima do PIS, de 0,65%, conforme inciso V do artigo 15 da Lei 10.833/03.

- Adotada alíquota máxima do COFINS, de 3%, conforme inciso XX do artigo 10 da Lei 10.833/03.

- Esta composição analítica adota a opção pela Desoneração dos Encargos Sociais, o que implica na adoção de Alíquota de Contribuição Previdênciária sobre Receita Bruta de 4,5%, prevista na Lei nº 13.161/2015.

- Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administação, consoante o artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93.

- A Licitante deverá apresentar composição de BDI, de acordo com o seu enquadramento na legislação tributária em vigor e conforme sua opção pela desoneração da folha de pagamentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO BUHR DO NASCIMENTO
Data: 14/08/2026 08:00:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br